



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 036/17, para FORNECIMENTO DE HERBICIDAS, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **HCJM AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

Aos Oito dias do mês de Março do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **HCJM AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.212.714/0001-02, com sede à Avenida Vereador Antônio da Costa Rios, n.º 747, Bairro São Geraldo, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Histoshi Cláudio Takigone, portador do CPF n.º 506.629.459-72 e RG n.º 3.465.585-5 SSP/PR, residente na Rua Sinésio Lopes Silveira, n.º 270, Bairro Aristeu da Costa Rios, no município de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 063/17, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de herbicida glifosato para utilização da capina química no Município, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de herbicidas fornecerá a adquirente os produtos, conforme discriminado na proposta constante do Processo de Compra Direta n.º 063/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 30 de Junho de 2017, ou até o término do fornecimento dos produtos ofertados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1 - O fornecimento do item constante do Processo de Compra n.º 063/17 será prestado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO, através de requisição devidamente enumerada, datada e assinada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Fica estabelecido que o fornecedor emitirá notas fiscais a cada fornecimento dos produtos e o pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (Cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 7.830,00 (Sete Mil e Oitocentos e Trinta Reais) referente aos produtos ofertados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços propostos deverão ser fixos durante a vigência do contrato, SALVO ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE COMPROVADAS POR DOCUMENTOS, aceitos ou não pela Administração Pública, sob pena de rescisão do Contrato, restabelecendo assim a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A contratada ficará obrigada a:

1 – Entregar os produtos intactos, lacrados, afim de garantir a integridade e a qualidade, a com intuito de impedir a deterioração dos produtos, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

2 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ÓRDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4 – Fornecer produtos de ótima qualidade, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório.

5 - Fazer as entregas dos produtos descritos na Cláusula Primeira, gradativamente ou de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

6 – Fazer a entrega dos produtos no prazo MÁXIMO de 02 (Dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega do(s) produto(s) ora contratados, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG – Almoarifado Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016: **02.07.01.15.452.1502.2.128.339030-340**.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Compra Direta sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – As sanções estabelecidas nos itens 8.3 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

9.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

9.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Março de 2017.

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
Sr. Histoshi Cláudio Takigone  
**HCJM AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO  
LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_